

Lei nº 904/2011

de 01 de junho de 2011.

Dispõe sobre a incorporação de aumento de jornada aos proventos de aposentadoria e pensão do servidor do magistério público municipal ocupante de cargo de magistério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA/ESTADO DO CEARÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada ao servidor do magistério público municipal a incorporação, somente quando da composição dos proventos de aposentadoria e pensão, a alteração de jornada de trabalho, de 100 (cem) para 200 (duzentas) horas, desde que exercida por um período de 08 (oito) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados.

Art. 2º - Ficam convalidados, a partir de 02 de janeiro de 1990, todos os atos de concessão de aumento de jornada de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ao 01 dia do mês de junho de 2011.



Edvaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal